TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0011129-02.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Outras Medidas Provisionais - Inclusão em programa oficial ou

comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários

dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso o à pessoa

de sua convivência que lhe cause pertu

Requerente: Maria de Lourdes Pesqueira

Requerido: Marcos José da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

MARIA DE LOURDES PESQUEIRA pediu a internação compulsória de seu filho MARCOS JOSÉ DA SILVA, que apresenta transtornos mentais e comportamentais decorrentes do uso de drogas e outras substâncias psicoativas.

Indeferiu-se o adiantamento da tutela.

Citado, o requerido não apresentou defesa.

Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pleito.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Citado para os termos da causa, o requerido não impugnou o pedido.

Os documentos juntados revelam a existência de prescrição médica para sua internação compulsória, pois descumpre o tratamento ambulatorial e cria risco para si própria e para a família, em decorrência dos transtornos mentais pelo uso de drogas.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto a internação compulsória do requerido, em estabelecimento próprio para o tratamento de dependência química, incumbindo ao Serviço Municipal de Saúde as providências operacionais e materiais para o cumprimento da medida, com auxilio de força policial, se necessário, expedindo-se os ofícios exigidos, inclusive para a finalidade preconizada pelo Ministério Público.

P.R.I.C.

São Carlos, 20 de fevereiro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA